

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 01.599.101/0001-93

NIRE 35.300.501.497

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 20 de julho de 2026, às 16:00h, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Teams", tendo sido considerada realizada na sede social da **Sequoia Logística e Transportes S.A.** ("Companhia"), localizada na Alameda Rio Negro, 500, 6º andar, sala 601, Alphaville Centro I, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Reunião devidamente convocada nos termos do artigo 16 do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), e presentes, conforme determina o artigo 18 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração, a saber: (i) Sr. Marcelo Adilson Tavarone Torresi; (ii) Sr. Guilherme Rodrigues Alves Juliani; (iii) Sr. Eduardo Gomes Fernandes; (iv) Sr. Marcelo Sanchez Martins; e (v) Sr. Armando Marchesan Neto.

3. MESA: A reunião foi presidida pelo Sr. Marcelo Adilson Tavarone Torresi e secretariada pela Sra. Larissa Kastelic.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: **(i)** realização da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para subscrição privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R\$84.319.000,00 (oitenta e quatro milhões trezentos e dezenove mil reais), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e em conformidade com o disposto no artigo 19, inciso (xv), do Estatuto Social; **(ii)** outorga, pela Companhia, em conjunto com a Transportadora Americana S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.244.631/0001-69 ("Fiadora"), de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia ("Cessão Fiduciária Frenet"), em favor dos titulares das Debêntures da Emissão, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão); **(iii)** anuência à constituição das demais Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) em garantia das Obrigações Garantidas, quais sejam: **(a)** a cessão fiduciária de direitos creditórios outorgada pela Flash Courier Ltda. ("Flash"), controlada indireta da Companhia ("Cessão Fiduciária Flash"); e **(b)** a alienação fiduciária, pela Fiadora, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), da integralização do Crédito das Dívidas da Sequoia (conforme definido na Escritura de Emissão), de 100% do imóvel de titularidade da Fiadora, objeto da matrícula nº 25.099 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas/PA ("Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente); **(iv)** outorga, pela Fiadora, de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança"), em caráter solidário, irrevogável e irretratável, em conjunto com a Companhia, em favor dos titulares das Debêntures da Emissão; **(v)** celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à constituição das Garantias Reais, incluindo, sem limitação, aos seguintes instrumentos e seus eventuais aditamentos: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com*

Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.” (“Escritura de Emissão”); (b) o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Flash, na qualidade de outorgante, os titulares das Debêntures da Emissão, na qualidade de outorgados, Companhia e a Fiadora, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária Flash”); (c) o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e a Fiadora, na qualidade de outorgantes e os titulares das Debêntures da Emissão, na qualidade de outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária Frenet”); (d) o “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Fiadora, os titulares das Debêntures da Emissão e a Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Frenet e o Contrato de Cessão Fiduciária Flash, “Contratos de Garantias Reais”); e (e) os instrumentos de contratação da prestação de serviços relacionados à custódia, controle e movimentação de recursos, bem como os demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) e seus eventuais aditamentos; e (vi) autorização à diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, para adotar todas as medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à constituição das Garantias Reais, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores legais, do agente de controle, do banco depositário e dos demais prestadores de serviços.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, à vista da minuta da Escritura de Emissão e demais documentos, foram aprovadas pelos conselheiros presentes, com a abstenção do Conselheiro Marcelo Sanchez Martins:

5.1. A realização da Emissão, nos seguintes termos:

(i) Características da Emissão:

(a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$84.319.000,00 (oitenta e quatro milhões trezentos e dezenove mil reais), sendo:

(i) R\$45.709.000,00 (quarenta e cinco milhões e setecentos e nove mil reais), o montante total das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo); e

(ii) R\$38.610.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e dez mil reais), o montante total das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo);

(c) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as debêntures da 1ª (primeira) série as “Debêntures da 1ª Série” e as debêntures da 2ª (segunda) série as “Debêntures da 2ª Série”, de modo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, em conjunto;

(d) Colocação e Transferência das Debêntures. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou a realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. Os Debenturistas poderão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, ceder ou de qualquer outra forma transferir, total ou parcialmente, as Debêntures para quaisquer Pessoas (conforme definido na Escritura de Emissão) que sejam geridas pelas Gestoras (conforme definido na Escritura de Emissão), caso em que a Pessoa em questão se sub-rogará na totalidade

dos direitos e obrigações originalmente previstos aos Debenturistas, de tal modo que os substituirá, para todos os fins, na qualidade de Debenturistas de acordo com a Escritura de Emissão;

(e) Depósito centralizado. As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado, sendo facultado aos Debenturistas registrar as Debêntures em mercados organizados administrados pela B3 para fins de liquidação e custódia das Debêntures, a qualquer momento e às expensas exclusivamente dos Debenturistas, sem prejuízo ao disposto na Escritura de Emissão;

(f) Destinação dos Recursos: A presente Emissão visa exclusivamente à formalização e consolidação dos direitos e obrigações oriundos das Dívidas da Sequoia, não implicando captação ou ingresso de novos recursos financeiros pela Companhia, sendo a integralização das Debêntures realizada mediante dação em pagamento dos créditos detidos pelos titulares das Debêntures da Emissão oriundos das Dívidas da Sequoia, nos termos da Escritura de Emissão ("Destinação de Recursos");

(g) Garantias Reais. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, serão constituídas, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 e 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada, conforme aplicável: **(i)** a Cessão Fiduciária Flash, outorgada pela Flash sobre os direitos creditórios decorrentes dos Direitos Creditórios Flash Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** a Cessão Fiduciária Frenet, outorgada pela Companhia e pela Fiadora sobre os direitos creditórios ali indicados, incluindo os créditos decorrentes da venda da totalidade do capital social da Frenet (Lithium Software S/S Ltda.); e **(iii)** a Alienação Fiduciária de Imóvel, outorgada pela Fiadora sobre 100% do Imóvel, tudo nos termos dos respectivos Contratos de Garantias Reais;

(h) Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. A Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures da Emissão, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão;

(ii) Características Gerais das Debêntures:

(a) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela constante da Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(b) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de

início da rentabilidade é a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade");

(c) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos boletins de subscrição e pelo registro do respectivo titular no livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia;

(d) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia;

(e) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Escritura de Emissão. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;

(f) Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo, o prazo das Debêntures será de 1.163 (mil, cento e sessenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento");

(g) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(h) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 84.139 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e nove) Debêntures, sendo: **(i)** 45.709 (quarenta e cinco mil, setecentos e nove) Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** 38.610 (trinta e oito mil seiscentos e dez) Debêntures da 2ª Série;

(i) Preço de Subscrição e Forma de Integralização As Debêntures serão subscritas e integralizadas na data de integralização identificada no respectivo boletim de subscrição, conforme modelo constante na Escritura de Emissão ("Data de Integralização"), mediante dação em pagamento proveniente dos Créditos das Dívidas da Sequoia detidos pelos subscritores entre si, conforme identificados no respectivo boletim de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, observados os termos e condições constantes do boletim de subscrição e o disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização");

(j) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

(k) Remuneração: **(i)** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos

por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a data efetiva de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exclusive) ("Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série"), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será realizado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos, e obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão; e **(ii)** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 30% (trinta por cento) ao ano, base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a data efetiva de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (exclusive) ("Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com o das Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, "Período de Capitalização"), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série será realizado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos, e obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(l) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo do Cronograma Alternativo e d dos pagamentos em decorrência de eventual amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão: **(i)** a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a primeira devida em 20 de setembro de 2027 e as próximas 23 (vinte e três) parcelas devidas no dia 20 de cada mês subsequente e a última em 20 de agosto de 2029 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em 20 de setembro de 2029 ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");

(m) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo da aplicação do Cronograma Alternativo e dos pagamentos em decorrência de amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão: **(i)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a primeira devida em 20 de setembro de 2027 e as próximas 23 (vinte e três) parcelas devidas no dia 20 de cada mês subsequente e a última em 20 de agosto de 2029 (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em parcela única em 20 de setembro de 2029 ("Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, "Data de Amortização das Debêntures");

(n) Ordem de Prioridade de Pagamento das Séries. Para todos os fins de direito, inclusive em caso de vencimento antecipado das obrigações decrrentes das Debêntures, execução, excussão realização, consolidação, alienação ou qualquer

outra forma de aproveitamento econômico das Garantias, incluindo, sem limitação, a Fiança e as Garantias Reais outorgadas no âmbito da Escritura de Emissão, fica estabelecido que os titulares das Debêntures da 1ª Série terão preferência e prioridade absoluta de recebimento em relação aos titulares das Debêntures da 2ª Série, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(o) Cronograma Alternativo de Pagamento das Debêntures. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures da Emissão, a seu exclusivo critério, poderá, mediante envio de notificação para a Companhia a qualquer tempo e com cópia para o Banco Depositário, obrigar a Companhia a realizar o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, pela Fiadora e/ou pela Flash nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas ("Pagamento"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação nesse sentido pelos titulares das Debêntures da Emissão ("Data de Envio da Notificação" e "Prazo de Pagamento", respectivamente), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios ("Cronograma Alternativo"). Cronograma Alternativo deverá observar a Ordem da Prioridade de Pagamento das Séries, conforme prevista na Escritura de Emissão.

(p) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, mediante depósito dos valores devidos nas contas de titularidade dos Debêntures a serem por eles indicadas à Companhia.

(q) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10% (dez por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(r) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(s) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade;

(t) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, observado disposto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem qualquer prêmio ou penalidade;

(u) Desmembramento: Não há possibilidade de desmembramento das Debêntures;

(v) Vencimento Antecipado: Os titulares das Debêntures da Emissão poderão declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão; e

(x) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a outorga, pela Companhia, em conjunto com a Fiadora, da Cessão Fiduciária Frenet, em favor dos titulares das Debêntures da Emissão, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Frenet.

5.3. Aprovar, e anuir a constituição das demais Garantias Reais em garantia das Obrigações Garantidas, quais sejam, a Cessão Fiduciária Flash, outorgada pela Flash, e a Alienação Fiduciária de Imóvel, outorgada pela Fiadora sobre 100% (cem por cento) do Imóvel.

5.4. Aprovar a outorga, pela Fiadora, da Fiança, em caráter solidário, irrevogável e irretratável, em conjunto com a Companhia, em favor dos titulares das Debêntures da Emissão.

5.5. Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e a constituição das Garantias Reais, incluindo, sem limitação, aos seguintes instrumentos e seus eventuais aditamentos: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária Flash; **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária Frenet; **(iv)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e **(v)** os instrumentos de contratação de prestação de serviços relacionados à custódia, controle e movimentação de recursos, bem como os demais Documentos das Obrigações Garantidas e seus eventuais aditamentos.

5.6. Autorizar à diretoria da Companhia, por si ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas, e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e a constituição das Garantias Reais, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores legais, do agente de controle, do banco depositário e dos demais prestadores de serviços, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, bem como o pagamento de custos, despesas e comissões relacionados à Emissão, inclusive aquelas devidas aos titulares das Debêntures da Emissão e prestadores de serviços contratados para os fins da Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Barueri/SP, 20 de julho de 2026.

Mesa:

Marcelo Adilson Tavarone Torresi
Presidente da Mesa

Larissa Kastelic
Secretária da Mesa

Conselheiros:

Marcelo Adilson Tavarone Torresi
Presidente do Conselho de
Administração

Armando Marchesan Neto
Conselheiro

Marcelo Sanchez Martins
Conselheiro

Guilherme Rodrigues Alves Juliani
Conselheiro

Eduardo Gomes Fernandes
Conselheiro